

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LÍCITAÇÃO Nº 1912.01/2023/DL.

O SR. JOSÉ LINDEMBERG DOS SANTOS SILVA, SECRETÁRIO DA FAZENDA e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.681.201/0001-95, cujo objeto é CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

<u>IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</u>

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante.

Considerando que a secretaria municipal da Fazenda, órgão da administração direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando a necessidade assegurar a prestação de serviço na elaboração do plano anual de contratações, junto a SECRETARIA DA FAZENDA de Cascavel/CE.

Considerando a necessidade da realização de serviços na área de assessoria e consultoria, a fim de promover a maior segurança às unidades administrativas, faz-se necessária a contratação, uma vez que o município não dispõe de recursos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

IUSTIFICATIVA DO PREÇO





MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, atrav Pesquisas de preços feita pelo setor de compras desta Municipalidade. Os recursos necessários para o

FUNDAMENTO LEGAL

referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DA FAZENDA.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de LICICAP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, valor Total da presente avença é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ LINDEMBERG DOS SANTOS SILVA

Secretário da Fazenda